LEI Nº 1.496 DE 04 ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre homologação do convênio celebrado com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB/MG e concessão a mesma companhia de isenção tributária e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Antônio Pinheiro da Cruz, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica homologado, em todos os seus termos, cláusulas e condições, o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado em 20.10.2010, entre o município de Rio Pardo de Minas/MG e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais COHAB/MG, em que os convenentes se comprometem a somar esforços para a construção de 60 (sessenta) unidades habitacionais, no âmbito do Programa Lares – Habitação Popular – PLHP, tendo por finalidade a redução do déficit habitacional no município de Rio Pardo de Minas/MG.

Art. 2º - Tendo em vista sua finalidade, fica o empreendimento reconhecido como de interesse social.

Art. 3º - Para fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida adicional dada pelo Município, fica concedida à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativamente aos imóveis de propriedade da Companhia no Município.

Art. 4º - A isenção inerente ao IPTU encerrar-se-á, de pleno direito, a partir da comercialização e entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas pelo PLHP.

Art. 5º - Para os mesmos fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida dada pelo Município, fica concebida, à COHAB-MG, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção das habitações.

Art. 6º - A isenção do ISSQN, referida no art. 5º desta Lei, estender-se-á ao vencedor da licitação promovida pela COHAB-MG relativa à construção das unidades habitacionais.

Art. 7º - Ficam concedidas isenções de taxas para fins de aprovação, certidão de número, habite-se e baixa de construção e pela aprovação do empreendimento.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 04 de abril de 2011.

ANTÔNIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal



APROVADO
Em: __/__/____

REVISÃO	DATA	RESPONSÁVEL	APROVAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO

COHAB – MG

ESTADO

EMPREENDIMENTO: CH. MORAIS II

MUNICÍPIO: RIO PA

PROJETO URBANÍS

DISCRIMINAÇÃO: PLANTA COTADA (PROJETO ORIGINAL DA PREFEITURA)

DESENHO Nº: 02/02

DATA: OUT/2

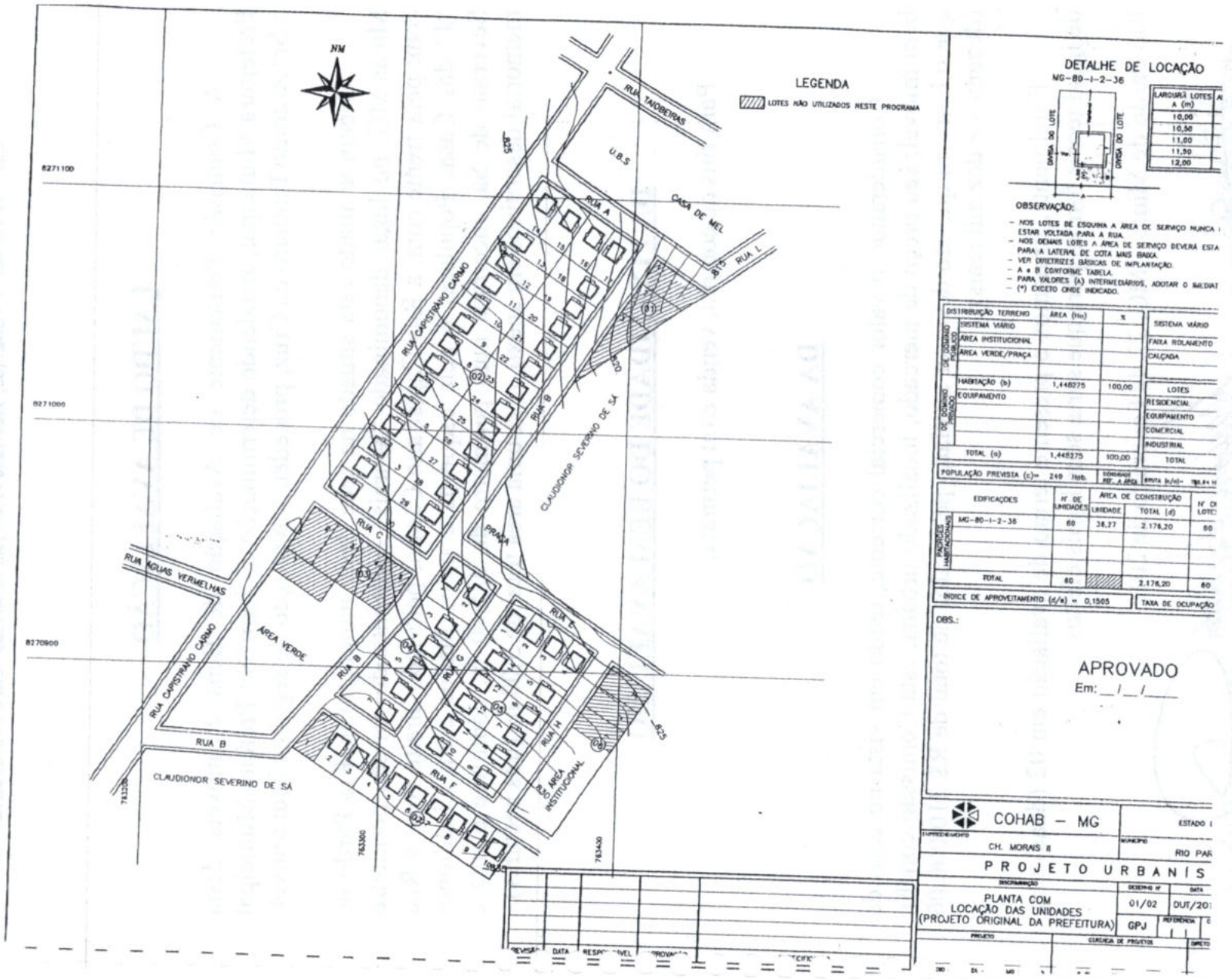
REFERÊNCIA: GPJ

PROJETO

GERÊNCIA DE PROJETOS

CLAUDIO G. BELEZA – CREA MG 10.280/D

NACI DOS REIS COSTA – CREA MG 36.063/D


NM
LEGENDA
LOTES NÃO UTILIZADOS NESTE PROGRAMA
RUA TAIOBEIRAS
U.B.S
CASA DE MEL
RUA A
RUA L
RUA CAPISTRANO CARMO
RUA B
CLAUDIONOR SEVERINO DE SÁ
RUA C
PRAÇA
RUA AGUAS VERMELHAS
ÁREA VERDE
RUA G
RUA E
RUA H
RUA F
RUA ÁREA INSTITUCIONAL
8271100
8271000
8270900
783200
783400
783600
625
DETALHE DE LOCAÇÃO
MG-80-I-2-36
DIVISA DO LOTE
DIVISA DO LOTE
LARGURA LOTES A (m)
10,00
10,50
11,00
11,50
12,00
OBSERVAÇÃO:
- NOS LOTES DE ESQUINA A ÁREA DE SERVIÇO NUNCA
ESTAR VOLTADA PARA A RUA.
- NOS DEMAIS LOTES A ÁREA DE SERVIÇO DEVERÁ ESTA
PARA A LATERAL DE COTA MAIS BAIXA.
- VER DIRETRIZES BÁSICAS DE IMPLANTAÇÃO.
- A e B CONFORME TABELA.
- PARA VALORES (A) INTERMEDIÁRIOS, ADOTAR O IMEDIAT
- (*) EXCETO ONDE INDICADO.
DISTRIBUIÇÃO TERRENO
ÁREA (ha)
%
DE DOMÍNIO PÚBLICO
SISTEMA VIÁRIO
ÁREA INSTITUCIONAL
ÁREA VERDE/PRAÇA
DE DOMÍNIO PRIVADO
HABITAÇÃO (b)
1,448275
100,00
EQUIPAMENTO
TOTAL (a)
1,448275
100,00
SISTEMA VIÁRIO
FAIXA ROLAMENTO
CALÇADA
LOTES
RESIDENCIAL
EQUIPAMENTO
COMERCIAL
INDUSTRIAL
TOTAL
POPULAÇÃO PREVISTA (c)= 240 Hab.
EDIFICAÇÕES
Nº DE UNIDADES
ÁREA DE CONSTRUÇÃO
UNIDADE
TOTAL (d)
PADRÕES HABITACIONAIS
MG-80-I-2-36
60
36,27
2.176,20
60
TOTAL
60
2.176,20
60
INDICE DE APROVEITAMENTO (d/a) = 0,1505
TAXA DE OCUPAÇÃO
OBS.:
APROVADO
Em: __/__/____
COHAB - MG
ESTADO
CH. MORAIS II
RIO PAR
PROJETO URBANÍS
DESCRIMINAÇÃO
PLANTA COM
LOCAÇÃO DAS UNIDADES
(PROJETO ORIGINAL DA PREFEITURA)
DESENHO Nº
01/02
DATA
DUT/20
GPJ
REFERÊNCIA
PROJETO
CHEFIA DE PROJETOS
DIRETO
REVISÃO
DATA
RESPONSÁVEL
APROVAÇÃO